ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
25ª SESSÃO
DATA 17/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ANTE PROJETO Nº 3133

Art. 1º Fica instituído o **Projeto de Qualificação Profissional**, de caráter social e educativo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Secretaria de Assistência Social visando proporcionar qualificação profissional e aperfeiçoamento no empreendedorismo.

§ 1º O **Projeto "Capacita PG"** tem como objetivo dar continuidade às ações de mitigação dos efeitos econômicos e sociais do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia de 2019/2020, cujos efeitos estenderam-se ao ano de 2021.

§ 2º Serão atendidos pelo Projeto, estimadamente, 1.500 (mil e quinhentos) munícipes.

§ 3º O projeto tem como objetivos:

I – aumentar a eficiência da economia mediante a qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo de munícipes de Praia Grande;

II – promover a habilitação do munícipe ao exercício do trabalho, do empreendedorismo e da cidadania, com vistas a obtenção de ocupação e renda.

§ 4º A denominação do Projeto poderá ser acrescida de vocábulo variante, conforme os seus cursos, objetivando facilitar a identificação destes pelos munícipes interessados.

§ 5º O Projeto terá prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Capacita PG consiste em:

I – oferta de cursos de qualificação e formação profissional e de empreendedorismo, de conteúdo geral e específico, conforme as demandas do mercado local e da Região Metropolitana;

II – concessão de bolsas-auxílio.

Art. 3º Para execução do projeto o Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais acompanhará diretamente o processo de qualificação e formação profissional resultante dos cursos de trata o artigo 2º, bem como supervisionará seus resultados.

Art. 4º Os cursos de qualificação e formação profissional e aperfeiçoamento das habilidades de empreendedorismo, terão duração, no máximo, de 3 (três) meses na modalidade presencial e de 3 (três) meses na modalidade à distância, conforme as exigências didáticas pedagógicas de cada ocupação para a qual se busque qualificar, levando-se em consideração, ainda, o perfil dos candidatos.

§ 1º Os cursos poderão contemplar aulas teóricas e práticas, nas modalidades presencial ou a distância (on-line), observados os prazos máximos de duração estabelecidos no "caput".

§ 2º Os cursos não contemplarão:

I – estágio profissional, regulado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II – aprendizagem, regulado pelo artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – desenvolvimento de prática inserida em órgão governamental ou na iniciativa privada de produção de bens, serviços ou de comércio.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo e nas condições previstas no decreto regulamentador desta lei, a Secretaria Municipal Assuntos Institucionais poderá desenvolver projetos especiais de qualificação voltados para públicos específicos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Os participantes vinculados ao Projeto receberão bolsa-auxílio mensal:

I – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), durante o prazo de duração do curso na modalidade à distância (on line);

II – no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), durante prazo de duração do curso na modalidade presencial;

§ 1º Os participantes que forem beneficiários de seguro-desemprego, benefício previdenciário ou benefício assistencial ou recebam renda em razão de vínculo trabalhista e civil, ainda que de maneira informal, não poderão receber a bolsa-auxílio.

§ 2º O recebimento de benefício emergencial nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, não é impedimento do direito à bolsa-auxílio.

§ 3º O decreto regulamentador desta lei estabelecerá a forma e as condições do pagamento da bolsa-auxílio de que trata o "caput".

Art. 6º São condições para a participação no Projeto:

I – ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – possuir título de eleitor e ser domiciliado no Município de Praia Grande;

III – ser alfabetizado;

IV – satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial fixados para cada curso.

Art. 7º O participante convocado será excluído do Projeto quando:

I – deixar de atender aos requisitos para participação no Projeto;

II – deixar de comparecer ou acessar, conforme a modalidade, injustificadamente, ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) ocasiões consecutivas ou 5 (cinco) ocasiões alternadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão através de credito suplementar com parte dos recursos devolvidos pela **CAMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.**

Sala Emancipador Osvaldo Toschi, 17 de agosto de 2021.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR